



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DE VEREADOR BRUNO FAUSTINO

PROJETO DE LEI N.º ____/2024

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 7.293/2019, QUE TRATA DA GRATUIDADE NA ZONA AZUL PARA OS VEÍCULOS DE 4 (QUATRO) RODAS QUE TRANSPORTEM IDOSOS, OU PESSOAS DEFICIENTES E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.

Art. 1º – A Lei nº 7.293, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica assegurado o direito à gratuidade na Zona Azul, independentemente da vaga que ocupe (reservada ou comum), para o veículo automotor que transporte pessoa idosa, assim entendida como aquela a partir de 60 (sessenta) anos de idade, ou pessoa deficiente e com dificuldade de locomoção, desde que identificadas com credencial expedida em conformidade com a Resolução nº 965/2022, do CONATRAN.

Parágrafo único – Entende-se veículo automotor, nos conformes definidos pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), o veículo movido por motor de propulsão a combustão, elétrica ou híbrida que circula por seus próprios meios e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, aí incluídos carros e motocicletas.

Art. 2º – A gratuidade concedida no artigo anterior terá duração de 2 (duas) horas.

Parágrafo único – Findo o prazo de que trata o *caput* deste artigo, será cobrada a taxa vigente na Zona Azul.

Art. 3º – Estacionar o veículo em desacordo com a presente Lei sujeitará o infrator à sanção prevista no art. 182, inc. XX, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).”



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DE VEREADOR BRUNO FAUSTINO**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campina Grande/PB,
24 de julho de 2024.


BRUNO FAUSTINO
Vereador (AGIR)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DE VEREADOR BRUNO FAUSTINO**

JUSCATIVA

Senhor presidente,
Nobres vereadores,

Em atenção aos mandamentos constitucionais da igualdade material e da dignidade da pessoa humana, bem como visando efetivar o direito à locomoção de parte da população campinense, a Lei Ordinária nº 7.293/2019 passou a garantir o direito à gratuidade da Zona Azul para os veículos de 4 (quatro) rodas que transportem pessoas idosas ou com deficiência e dificuldade de locomoção.

Segundo dados do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (Detran-PB)¹, somente entre os anos de 2011 e 2021, o número de motocicletas em Campina Grande subiu de 46.474 mil para 78.286 mil, representando um aumento de mais de 68% (sessenta e oito por cento). Ratificando a ampla utilização do meio automotivo na cidade, estatísticas mais recentes² demonstram que, no ano de 2023, Campina Grande possuía 214.032 mil veículos, dos quais 83.516 mil motocicletas (cerca de 40%).

Conforme a Confederação Nacional dos Municípios (CNM)³, a utilização e o aumento expressivo de motos no país, sendo o número de motocicletas superior ao de carros em 45% das cidades brasileiras, deve-se à facilidade do crédito, ao baixo preço das prestações, aos incentivos e isenções do governo federal, bem como à deficiência do transporte público.

¹ Disponível em:
<https://detran.pb.gov.br/institucional-1/estatisticas/evolucao-da-frota-de-motocicletas-2000-a-2021.pdf/view>

² Disponível em
<https://detran.pb.gov.br/institucional-1/estatisticas/frota-por-municipios-julho-2023.pdf/view>

³ Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-07/numero-de-motos-e-maior-que-o-de-carros-em-45-das-cidades#:~:text=Segundo%20a%20CNM%2C%20o%20aumento,da%20defici%C3%Aancia%20do%20transporte%20p%C3%ABlico.>



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DE VEREADOR BRUNO FAUSTINO**

Seguindo a tendência nacional, Campina Grande possui elevado número de motocicletas, cuja adesão justifica-se, dentre outros, por sua maior acessibilidade financeira comparada às demais categorias automotivas. Assim, faz-se imperativa a adaptação da Lei Ordinária nº 7.293/2019 ao contexto fático-social do município, no intuito de alcançar a finalidade legislativa pretendida, qual seja, empregar maior efetividade à locomoção de parte vulnerável da população.

Câmara Municipal de Campina Grande/PB,
24 de julho de 2024


BRUNO FAUSTINO
Vereador (AGIR)

HUT 10712014
PROJ - 36112018
JOAO BANTAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.293

De 17 de Julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NA ZONA AZUL INDEPENDENTE DA VAGA QUE OCUPE (RESERVADA OU COMUM), PARA VEÍCULO AUTOMOTOR DE QUATRO RODAS QUE TRANSPORTE IDOSO, ASSIM CONSIDERANDO A PESSOA COM 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE OU MAIS OU PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA(S) E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DESDE QUE IDENTIFICADO COM CREDENCIAL EXPEDIDA NA CONFORMIDADE DAS RESOLUÇÕES 303/18 E 304/08, DO COTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

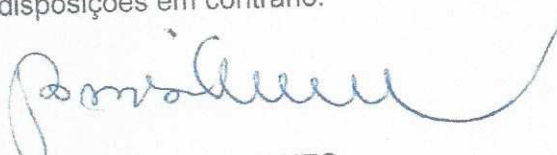
Art. 1º - Fica concedida a gratuidade na Zona Azul independente da vaga que ocupe (reservada ou comum), para veículo automotor de quatro rodas que transporte idoso, assim considerando a pessoa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais ou pessoa portadora de deficiência(s) e com dificuldade de locomoção, desde que identificado com credencial expedida na conformidade das Resoluções 303/08 e 304/08, do CONTRAN.

§ 1º - A gratuidade concedida no caput deste artigo terá duração de 2 (duas) horas.

§ 2º - Após o período de 2 (duas) horas, será cobrada a taxa vigente da Zona Azul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DE VEREADOR BRUNO FAUSTINO**

ANEXOS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/05/2022 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 444
Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 965, DE 17 DE MAIO DE 2022

Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.113319/2016-17, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

Art. 2º As áreas destinadas ao estacionamento específico regulamentado em via pública aberta à circulação, devem ser estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

I - área de estacionamento para veículo de aluguel é a parte da via sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente;

II - área de estacionamento para veículo de pessoa com deficiência é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido por, ou que transporte, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, devidamente identificado pela credencial de que trata o Capítulo V desta Resolução;

III - área de estacionamento para veículo de pessoa idosa é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido por, ou que transporte, pessoa idosa, devidamente identificado pela credencial de que trata o Capítulo V desta Resolução;

IV - área de estacionamento para a operação de carga e descarga é a parte da via sinalizada para este fim, conforme definido no Anexo I do CTB;

V - área de estacionamento de ambulância é a parte da via sinalizada, próxima a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos, para o estacionamento exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas;

VI - área de estacionamento rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

VII - área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos;

VIII - área de estacionamento de viaturas policiais é a parte da via sinalizada, limitada à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo de viaturas policiais devidamente caracterizadas; e

IX - área de estacionamento de veículos elétricos é a parte da via sinalizada para o uso de veículos com propulsão elétrica dotado de dispositivo plug-in para conexão à rede elétrica, exclusivamente durante o período de recarga.

Art. 4º As áreas de estacionamento previstas no art. 3º devem ser sinalizadas conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 5º Não serão regulamentadas as áreas de estacionamento específico previstas nos incisos II, IV, V e VIII do art. 3º desta Resolução, quando a edificação dispuser de área de estacionamento interna e/ou não atender ao disposto no art. 93 do CTB.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE SEGURANÇA

Art. 6º Área de segurança é a parte da via necessária à segurança das edificações públicas ou consideradas especiais, com extensão igual à testada do imóvel, nas quais a parada e o estacionamento são proibidos, sendo vedado o seu uso para estacionamento por qualquer veículo.

§ 1º A área de que trata o caput é estabelecida pelas autoridades máximas locais representativas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas à Segurança Pública.

§ 2º O projeto, a implantação, a sinalização e a fiscalização das áreas de segurança são de competência do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, decorrente de solicitação formal, cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no CTB.

§ 3º A área de segurança deve ser sinalizada com o sinal R-6c "Proibido Parar e Estacionar", com a informação complementar "Área de Segurança".

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE

Art. 7º As vagas reservadas ao estacionamento de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade são caracterizadas e regulamentadas pela sinalização horizontal e marca delimitadora de estacionamento regulamentado, acompanhada do Símbolo Internacional de Acesso (SIA), nos termos do Anexo I.

§ 1º A critério do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, pode ser utilizado o sinal vertical de regulamentação "Estacionamento regulamentado" - R-6b, com o SIA e a mensagem "COM CREDENCIAL", além de outras informações que o órgão entender necessárias.

§ 2º A sinalização descrita neste artigo encontra-se especificada no Anexo I e deve respeitar os demais padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º As vagas reservadas em áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo devem ser numeradas sequencialmente, sem repetição de números.

Art. 8º As vagas reservadas nos termos desta Resolução devem ser sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, ou pelo proprietário, no caso de vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO DE PESSOA IDOSA

Art. 9º As vagas reservadas ao estacionamento de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa idosa são caracterizadas e regulamentadas pela sinalização horizontal e marca delimitadora de estacionamento regulamentado, acompanhada do Símbolo "Idoso", nos termos do Anexo II desta Resolução.

§ 1º A critério do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, pode ser utilizado o sinal vertical de regulamentação R-6b - "Estacionamento regulamentado", com o Símbolo "Idoso" e mensagem complementar "COM CREDENCIAL", além de outras informações que o órgão entender necessárias.

§ 2º A sinalização descrita neste artigo encontra-se especificada no Anexo II e deve respeitar os demais padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º As vagas reservadas em áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo devem ser numeradas sequencialmente, sem repetição de números.

Art. 10. As vagas reservadas nos termos desta Resolução devem ser sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, ou pelo proprietário, no caso de vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

CAPÍTULO V

DAS CREDENCIAIS PARA ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE PESSOAS IDOSAS

Art. 11. É obrigatório o uso da credencial do beneficiário para o estacionamento nas vagas reservadas das quais trata este Capítulo.

Art. 12. A credencial deve ser emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Município de domicílio da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade ou da pessoa idosa e terá validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Art. 13. A credencial deve ser emitida conforme modelos constantes no Anexo IV e terá validade:

I - de cinco anos, no caso de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente; ou

II - indicada pelo médico, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, não excedendo um ano.

Art. 14. A credencial terá validade somente quando utilizada:

I - no original;

II - dentro do período de validade;

III - para transporte do beneficiário; e

IV - no painel do veículo com a frente voltada para cima.

Parágrafo Único. Mediante autorização do Município, a credencial de estacionamento em formato digital será expedida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, devendo ser impressa pelo usuário.

Art. 15. A credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada.

Art. 16. A credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, quando:

I - não utilizada para o transporte do beneficiário;

II - não utilizada em sua via original, sendo vedado o uso de cópias ou reproduções de qualquer espécie;

III - utilizada com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação; ou

IV - utilizada fora do prazo de validade.

Art. 17. Constatada qualquer irregularidade no uso ou na emissão da credencial, o órgão ou entidade executivo de trânsito responsável por sua emissão poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a credencial, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Art. 18. A credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, em estabelecimentos privados de uso coletivo, entre outros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução.

Art. 20. A partir da entrada em vigor desta Resolução:

I - os órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via e os proprietários dos estabelecimentos privados de uso coletivo terão até cinco anos para realizar as adequações necessárias na sinalização das suas respectivas áreas de estacionamento; e

II - os órgãos ou entidades de trânsito competentes terão até dois anos para realizar as adequações necessárias no modelo da credencial de que trata o Capítulo V.

§ 1º As credenciais emitidas antes ou durante o prazo de transição previsto no inciso II do caput, ainda que confeccionadas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008, ou da Resolução CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, produzirão seus efeitos até o término de seu regular prazo de validade.

§ 2º As credenciais emitidas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 303, de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 304, de 2008, sem prazo de validade, produzirão seus efeitos por período máximo de cinco anos a partir da entrada em vigor desta Resolução, após o que deverão ser substituídas pelo modelo constante do Anexo III.

Art. 21. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará, conforme o caso, na aplicação ao infrator das seguintes penalidades e medidas administrativas previstas no CTB:

I - art. 181, inciso XVII: quando o veículo estiver estacionado em desacordo com o horário, o local, ou qualquer outra condição regulamentada especificamente pela sinalização, nos termos desta Resolução;

II - art. 181, inciso XIX: quando o veículo estiver estacionado em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização, nos termos desta Resolução;

III - art. 181, XX: quando o veículo estiver estacionado nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou pessoas idosas, sem credencial que comprove tal condição, ou ainda com credencial nas condições que a invalidam, nos termos desta Resolução;

IV - art. 182, X: quando o veículo estiver parado em locais e horários estacionamento e parada proibidos pela sinalização, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. As situações infracionais descritas neste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CTB.

Art. 22. Os Anexos desta Resolução encontra-se disponíveis no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 23. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 302, de 18 de dezembro de 2008;

II - nº 303, de 18 de dezembro de 2008; e

III - nº 304, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

Presidente do Conselho Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE

p/ Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

p/ Ministério da Defesa

SILVINEI VASQUES

p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/ Ministério das Relações Exteriores

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
p/ Ministério da Economia

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO I

SINALIZAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE

As vagas reservadas a pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade devem ser dimensionadas de forma a garantir, tanto para o condutor quanto para o conduzido, o embarque e desembarque, bem como o acesso ao local de interesse.

A sinalização é composta por:

1. Sinalização horizontal

Cada vaga reservada deve ser demarcada com a marca delimitadora de estacionamento regulamentado e com o Símbolo Internacional de Acesso - SIA.

1.1. Marca delimitadora de estacionamento regulamentado

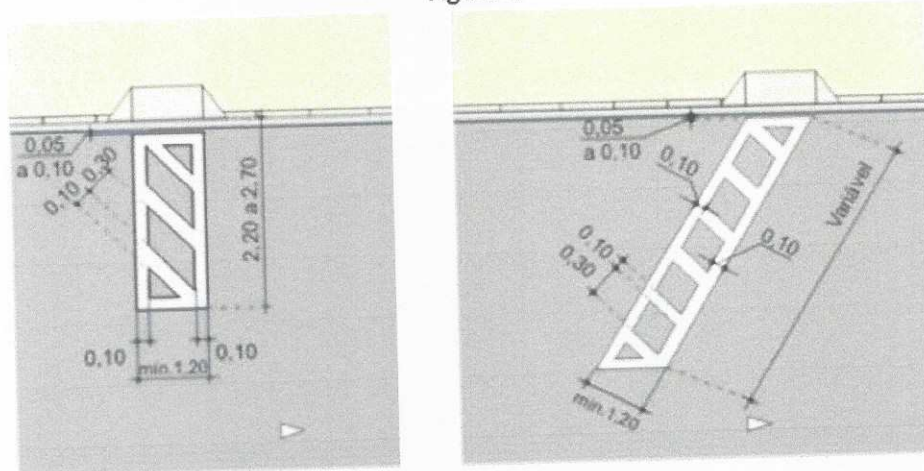
Largura de 0,10m a 0,20m, na cor branca.

1.2. Área de proteção de estacionamento

Trata-se de uma marca de canalização destinada a permitir o embarque e desembarque com segurança, da pessoa com deficiência com comprometimento da mobilidade. Deve estar sempre associada a marca delimitadora de estacionamento regulamentado.

Deve possuir largura mínima de 1,20m e ser demarcada na cor branca, podendo ser compartilhada por 2 vagas e dispensada quando a vaga é adjacente a uma faixa de travessia de pedestres, ou quando a vaga tem largura mínima de 3,60m, ver item 3.2.1 deste Anexo.

Figura 1



No caso de desnível entre a área de proteção de estacionamento e o passeio deve ser feito rebaixamento do piso com rampa de acesso e abas laterais. O rebaixamento deve estar associado a área de proteção de estacionamento.

A rampa de acesso deve:

- ter largura mínima de 1,20m;
- ter inclinação constante e de no máximo 8,33%.

A rampa de acesso não deve:

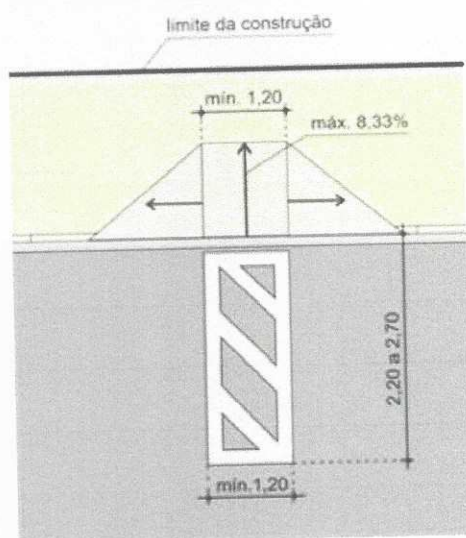
- apresentar desnível (degrau) na junção com a pista;
- possuir piso tátil de alerta.

As abas laterais devem, sempre que possível, ter uma inclinação de 8,33%, admitindo-se nos casos de impraticabilidade uma largura mínima de 0,50m. No caso de interferências físicas com

impossibilidade de remoção, tais como árvores, jardins, poços de visita, colunas e outros obstáculos, as abas podem ser dispensadas. A Figura 2 apresenta um rebaixamento padrão.

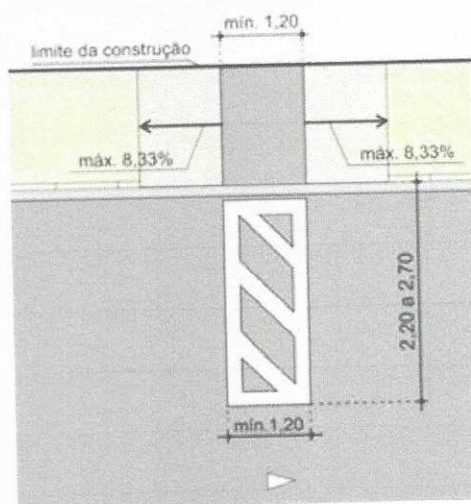
Entende-se por impraticabilidade, conforme disposições contidas na NBR 9050, a condição ou conjunto de condições físicas ou legais que possam impedir a adaptação de edificações, mobiliário, equipamentos ou elementos a acessibilidade.

Figura 2



Outros arranjos geométricos de acesso ao passeio podem ser utilizados desde que sejam garantidos as condições de acessibilidade da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, especialmente cadeirantes. A Figura 3 apresenta um exemplo de aplicação.

Figura 3



1.3. Símbolo Internacional de Acesso (SIA)

Toda vaga reservada deve ser demarcada com a marca delimitadora de estacionamento regulamentado e com o Símbolo Internacional de Acesso – SIA devendo sempre estar voltado para o lado direito. Nos casos em que é necessário dar contraste com o pavimento deve ser utilizado o SIA com orla.

Figura 4



Quadro 1 – Características do Símbolo Internacional de Acesso (SIA)

Dimensões	Lado – L(m)	Orla – L1(m)	Cor
Mínimas	0,80	0,04	Fundo azul
Recomendadas	1,0	0,05	Pictograma e orla externa brancos

Quadro 2 - Coordenadas Cromáticas - Sinalização Horizontal

Cor	x	y	Y	
			Mínimo	Máximo
Branca	0,355	0,355	75	-
	0,305	0,305		
	0,285	0,325		
	0,335	0,375		
Azul	0,180	0,260	5	15
	0,220	0,200		
	0,250	0,200		
	0,260	0,280		

1.4. Numeração

Todas as vagas reservadas em áreas de estacionamento privado de uso coletivo devem ser numeradas. O numeral deve ter altura de 0,10m, na cor branca, inserido num retângulo azul, conforme exemplo de aplicação da Figura 5, exceto quando o pavimento for também azul, conforme Figura 6.

Figura 5

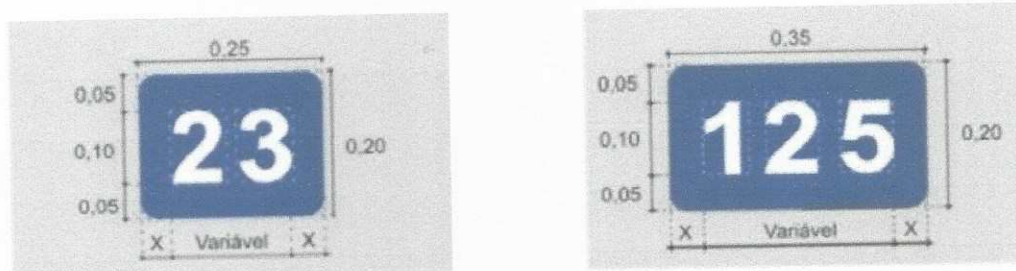
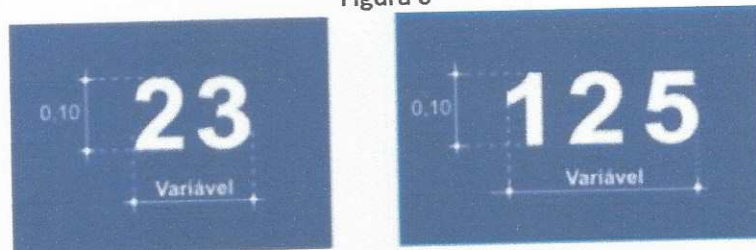


Figura 6



A seguir, é apresentado o esquema de locação da numeração na vaga.

Figura 7



Figura 8



2. Sinalização Vertical

Fica a critério do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via o uso do sinal vertical de regulamentação “Estacionamento Regulamentado” – R-6b, com a mensagem “COM CREDENCIAL” e Símbolo Internacional de Acesso- SIA, conforme desenho da Figura 9, podendo ser acrescentadas informações, conforme exemplo da Figura 10.

Figura 9



Figura 10



3. Dimensões e critérios de colocação

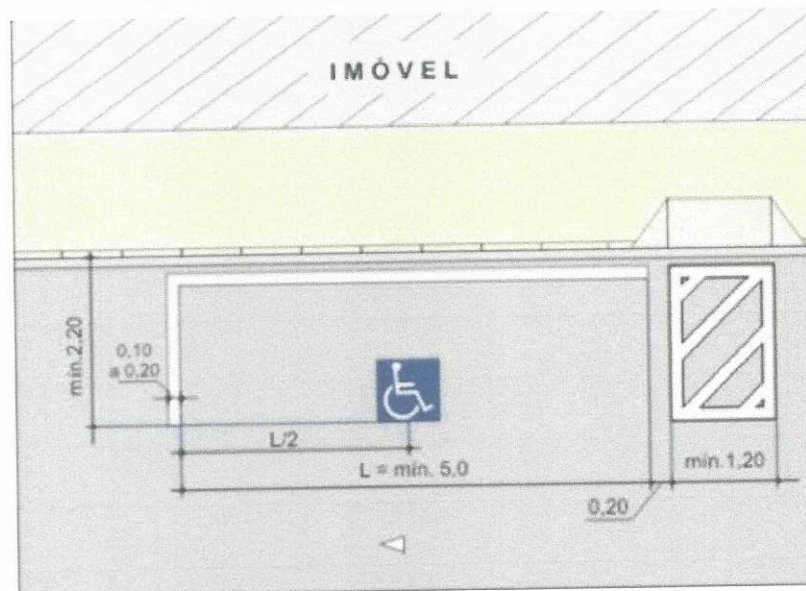
A seguir são apresentados os critérios para dimensionamento das vagas e colocação da sinalização horizontal destinada ao estacionamento de veículos para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade.

3.1. Vaga paralela ao fluxo veicular

A vaga destinada ao estacionamento deve ter comprimento mínimo de 5,0m e largura mínima de 2,20m. O Símbolo Internacional de Acesso - SIA deve ser locado conforme demonstrado nas Figuras 11 e 12.

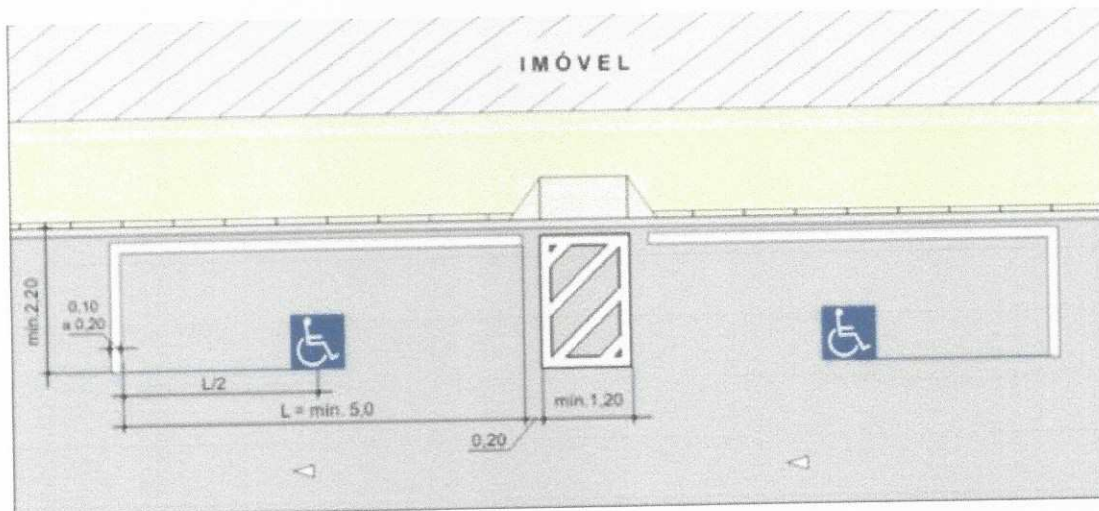
- ♦ Uma vaga em paralelo

Figura 11



- Duas vagas em paralelo.

Figura 12



3.2. Vaga em ângulo em relação ao fluxo veicular.

3.2.1. Vaga perpendicular

A vaga destinada ao estacionamento deve ter comprimento mínimo de 5,0m e largura mínima de 2,40m, Figura 13. No caso de vagas sem a necessidade do uso de área de proteção de estacionamento a vaga deve ter largura mínima de 3,60m, Figura 14. O Símbolo Internacional de Acesso - SIA deve ser locado conforme demonstrado nas Figuras 13 e 14.

Figura 13

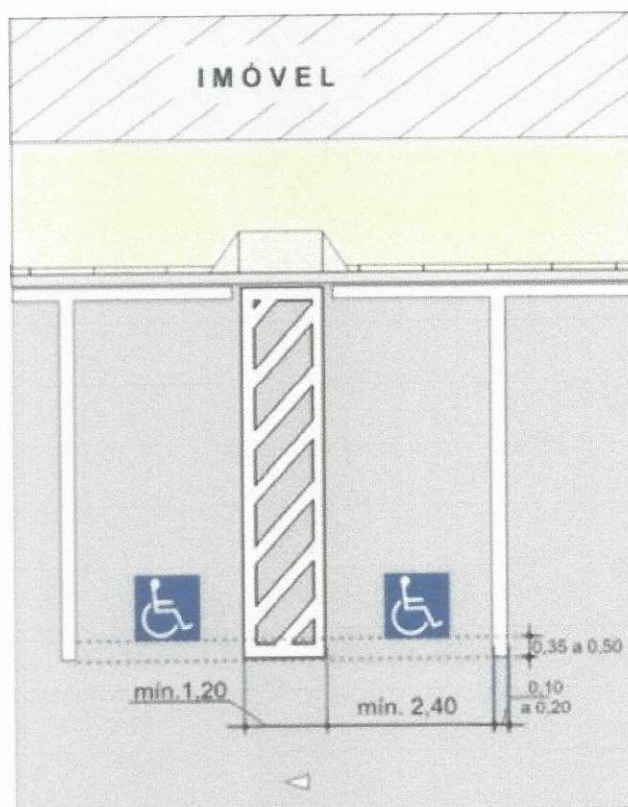


Figura 14



3.2.2. Vaga oblíqua

A vaga destinada ao estacionamento deve ter comprimento mínimo de 5,0m e largura mínima de 2,40m, exceto em situações em que não é possível garantir a operação de embarque e desembarque de ambos os lados do veículo. Essa condição ocorre em geral devido à dificuldade da manobra à ré para o estacionamento do veículo, devendo a largura da vaga ser de no mínimo 3,30m, Figura 15. O Símbolo Internacional de Acesso - SIA deve ser locado conforme demonstrado na Figura 15.

[illegible]

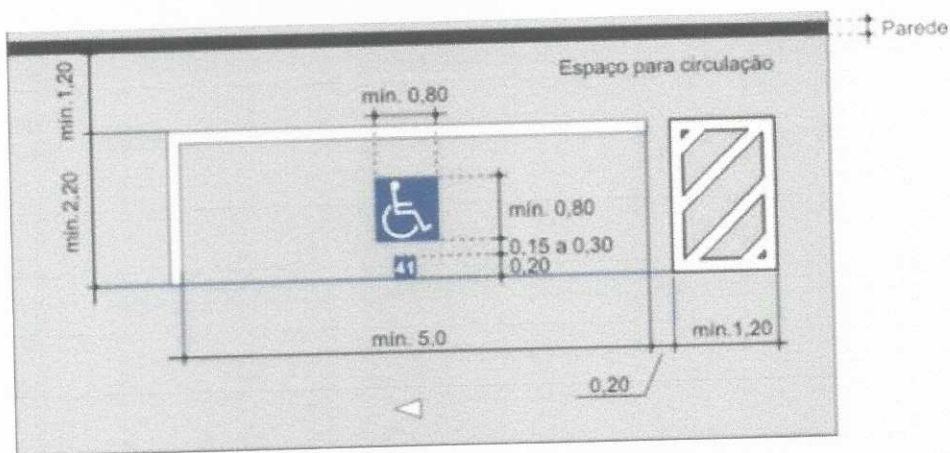
GR= guia rebaixada

4. Vagas numeradas em estabelecimentos privados de uso coletivo

As vagas numeradas devem respeitar as dimensões dispostas no item 3. O Símbolo Internacional de Acesso - SIA e a numeração devem ser locados conforme Figuras 16 a 19 e obedecendo as disposições do item 1.3.

4.1. Vaga paralela ao fluxo veicular com área de proteção de estacionamento destinada ao acesso ao espaço de circulação.

Figura 16



4.2. Vaga perpendicular ao fluxo veicular

- Quatro vagas

Diagrama de un estacionamiento con plazas para discapacitados. Se muestran cuatro plazas numeradas 42, 43, 44 y 45. Las plazas 42 y 44 tienen un espacio de acceso mínimo de 1,20 metros. Las plazas 43 y 45 tienen un espacio de acceso mínimo de 2,40 metros. Las plazas 43 y 45 están separadas por una columna central. Las plazas 42 y 44 están separadas por una columna central. Las plazas 43 y 45 están separadas por una columna central. Las plazas 42 y 44 están separadas por una columna central. Las plazas 43 y 45 están separadas por una columna central.

- A Figura 18 apresenta um exemplo de aplicação.

Diagrama de um estacionamento com vagas para pessoas com deficiência. A imagem mostra uma fileira de vagas numeradas 42, 43 e 44, cada uma com o símbolo de acessibilidade. As vagas 42 e 44 são delimitadas por paredes laterais com uma largura mínima de 1,20m. O espaço entre as vagas 42 e 43, e entre 43 e 44, tem uma largura mínima de 2,40m. A largura total da faixa de estacionamento é variável. No topo, há uma parede com uma altura mínima de 0,10m (opcional).

4.3. Vaga oblíqua em relação ao fluxo veicular

SINALIZAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS A PESSOA IDOSA

A sinalização de vagas reservadas a veículos conduzidos ou que transportem pessoa idosa

1. Sinalização horizontal

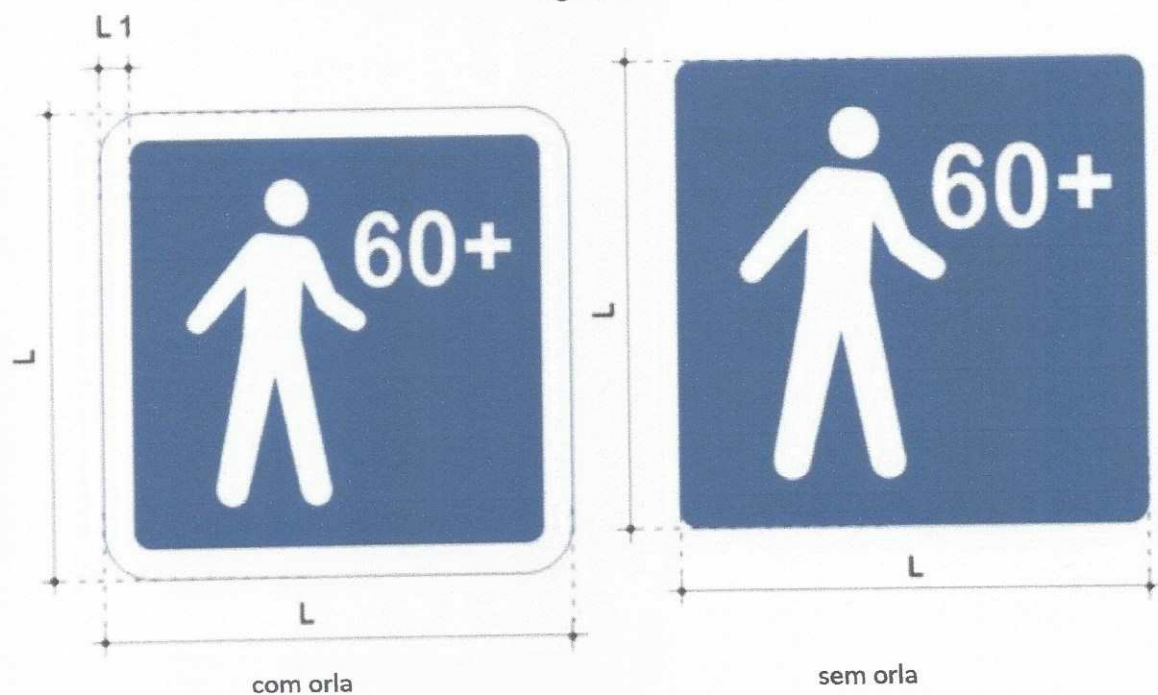
Cada vaga reservada deve ser demarcada com a marca delimitadora de estacionamento regulamentado e com o símbolo "Idoso".

1.1. Marca delimitadora de estacionamento regulamentado

Largura de 0,10m a 0,20m, na cor branca.

1.2. Símbolo "Idoso"

Figura 1



Quadro 1 – Características do Símbolo "Idoso"

Dimensões	Lado – L(m)	Orla – L1(m)	Cor
Mínimas	0,80	0,04	Fundo azul Pictograma e orla externa brancos
Recomendadas	1,0	0,05	

Quadro 2 - Coordenadas Cromáticas - Sinalização Horizontal

Cor	x	y	Y	
			Mínimo	Máximo
Branca	0,355	0,355	75	-
	0,305	0,305		
	0,285	0,325		
	0,335	0,375		
Azul	0,180	0,260	5	15
	0,220	0,200		
	0,250	0,200		
	0,260	0,280		

1.3. Numeração

Todas as vagas reservadas em áreas de estacionamento privado de uso coletivo devem ser numeradas. O numeral deve ter altura de 0,10m, na cor branca, inserido num retângulo azul, conforme exemplo de aplicação da Figura 2, exceto quando o pavimento for também azul, conforme Figura 3.

Figura 2

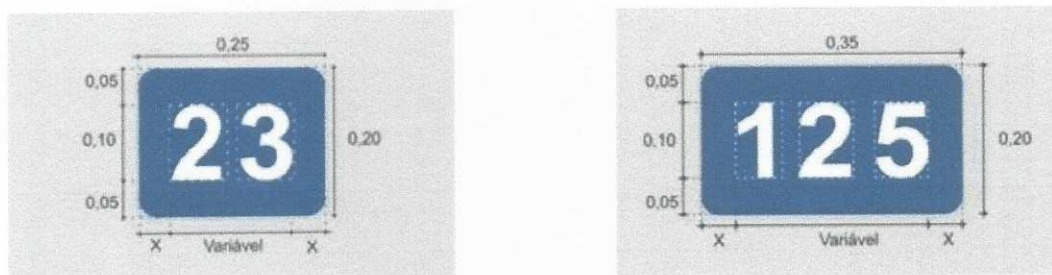


Figura 3



A seguir, é apresentado o esquema de locação da numeração na vaga.

Figura 4

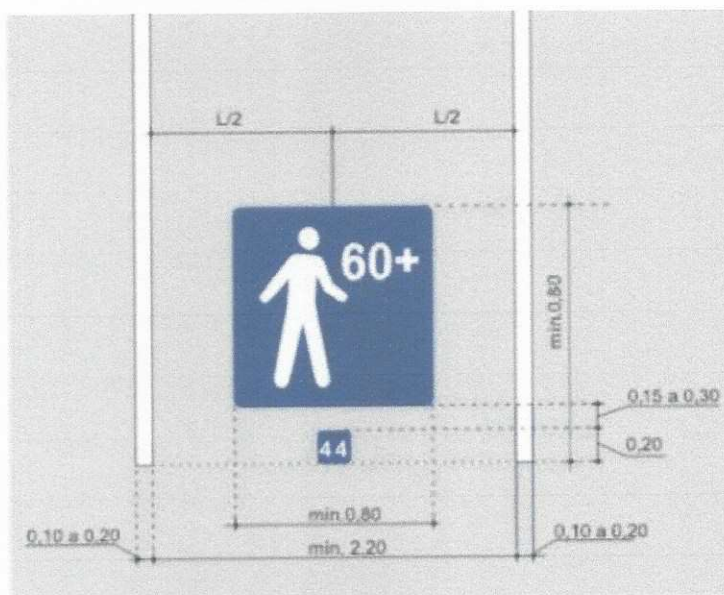
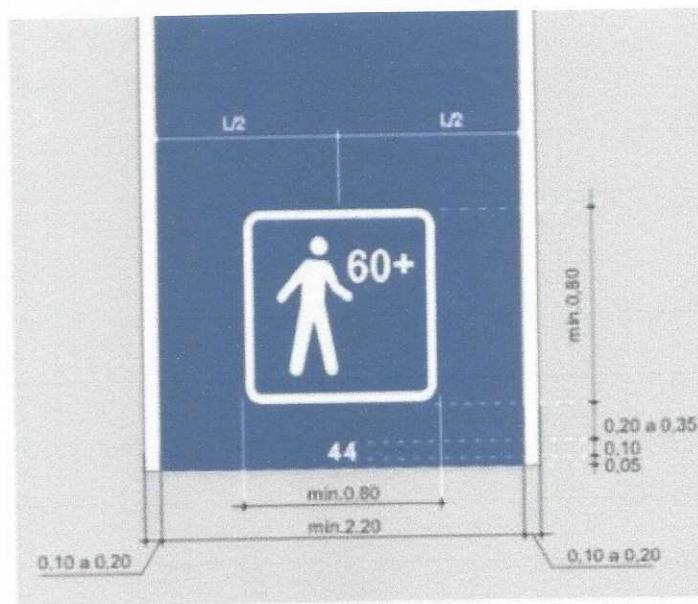


Figura 5



2. Sinalização Vertical

Fica a critério do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via o uso do sinal vertical de regulamentação R-6b - "Estacionamento Regulamentado", com o Símbolo Idoso e com a mensagem "COM CREDENCIAL" conforme desenho da Figura 6, podendo ser acrescentadas informações, conforme exemplo da Figura 7.

Figura 6



Figura 7



3. Dimensões e critérios de colocação

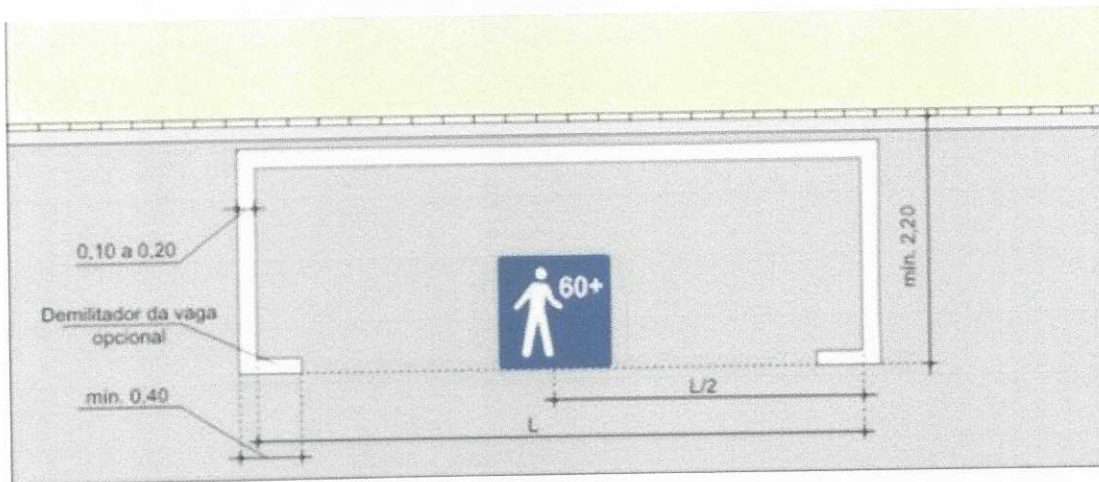
A seguir são apresentados os critérios de colocação da sinalização horizontal destinada ao estacionamento de veículos para pessoas idosas.

3.1. Vaga paralela ao fluxo veicular

A vaga destinada ao estacionamento deve ter largura mínima de 2,20 m e comprimento (L) variável. O símbolo Idoso deve ser locado conforme demonstrado nas Figuras 8 e 9.

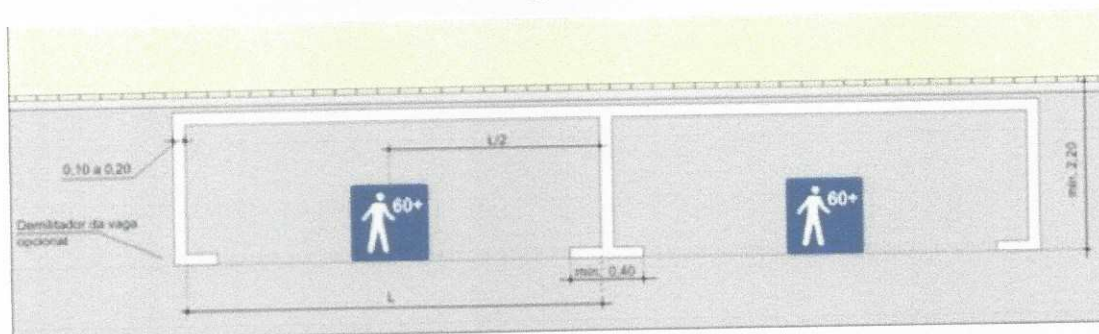
- Uma vaga em paralelo.

Figura 8



- Duas vagas em paralelo.

Figura 9



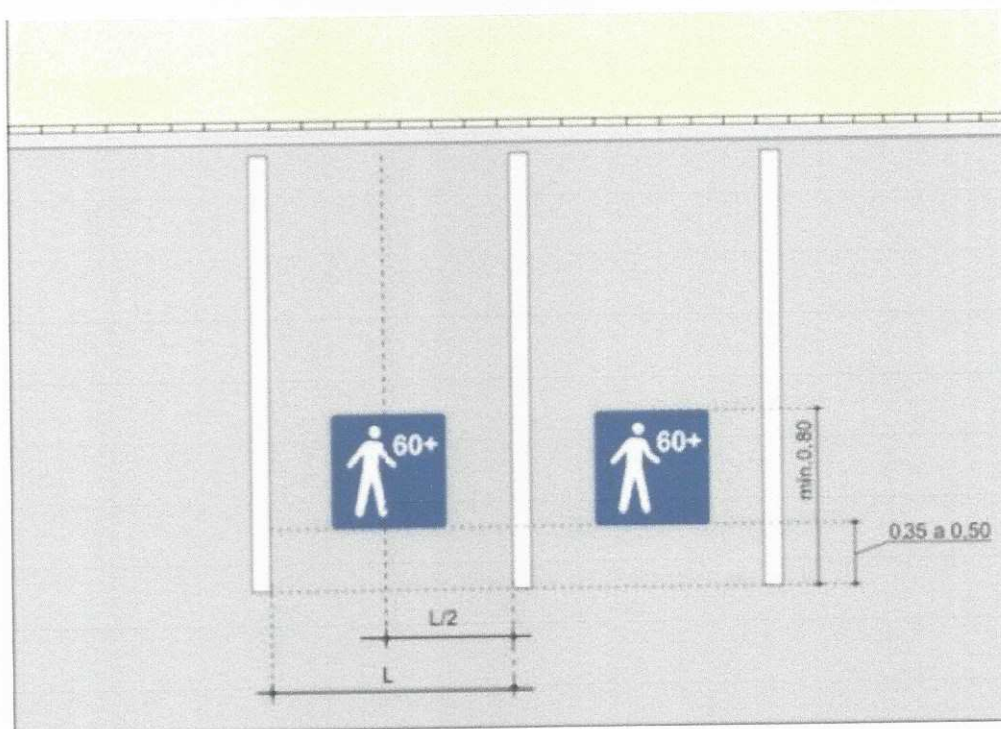
3.2. Vaga em ângulo em relação ao fluxo veicular.

A vaga destinada ao estacionamento deve ter largura mínima (L) de 2,20m e comprimento variável. O símbolo Idoso deve ser locado conforme demonstrado nas Figuras 10 e 11.

3.2.1. Vaga perpendicular

A Figura 10 apresenta um exemplo de duas vagas a 90° em relação ao fluxo veicular.

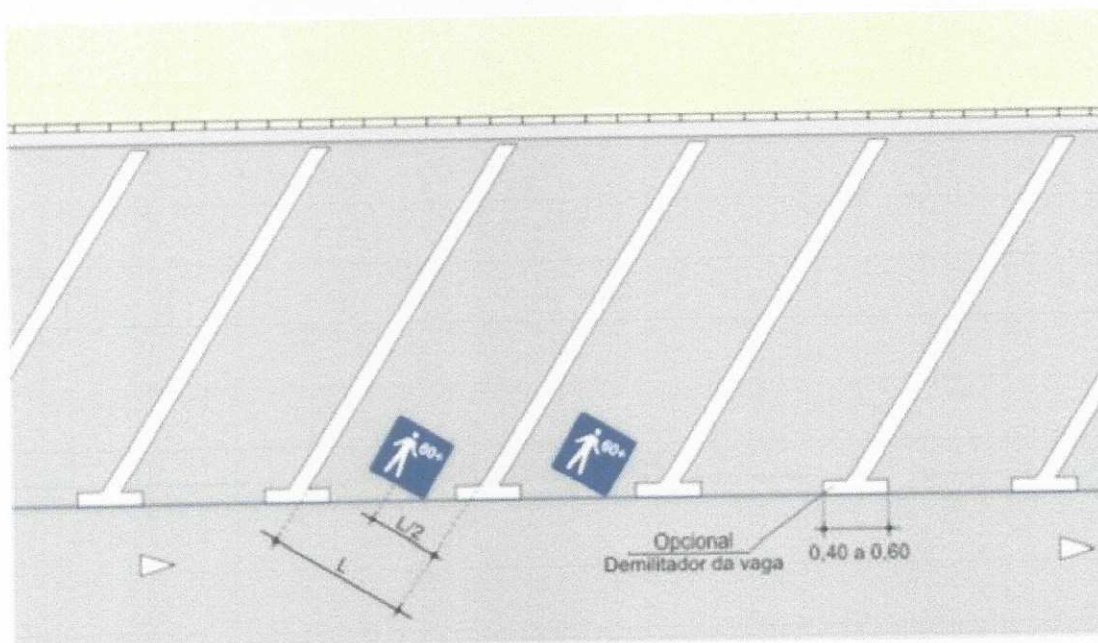
Figura 10



3.2.2. Vaga oblíqua

A Figura 11 apresenta um exemplo de duas vagas oblíquas em relação ao fluxo veicular.

Figura 11

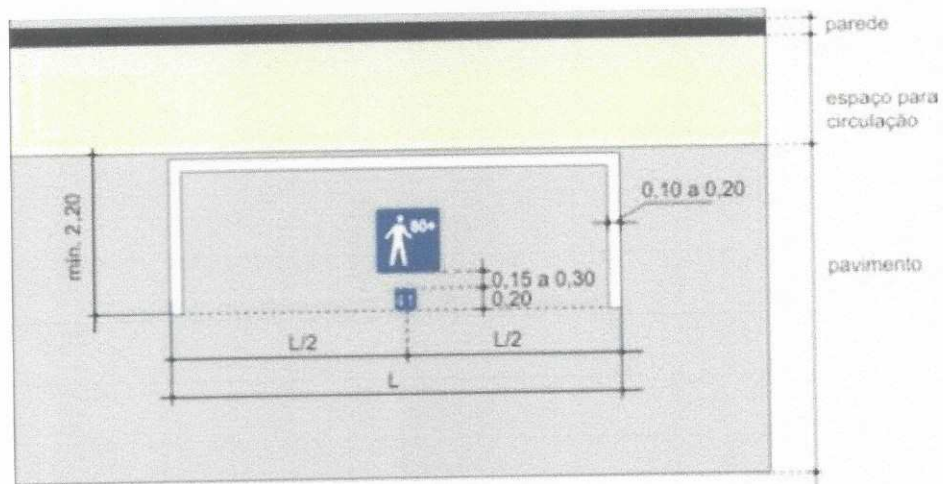


4. Vagas numeradas em estabelecimentos privados de uso coletivo.

As vagas numeradas devem respeitar as dimensões dispostas no item 3. O Símbolo Idoso e a numeração devem ser locados conforme Figuras 12 a 15, obedecendo as disposições do item 1.3.

4.1. Vaga paralela ao fluxo veicular

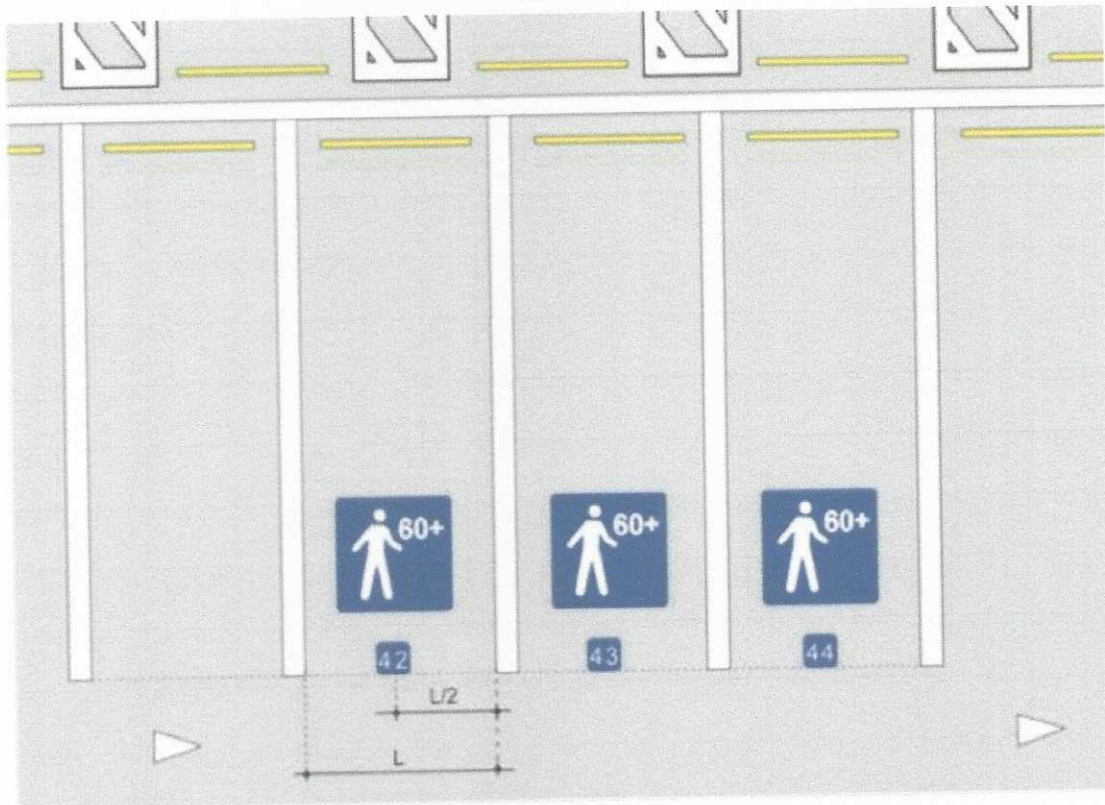
Figura 12



4.2. Vaga perpendicular ao fluxo veicular

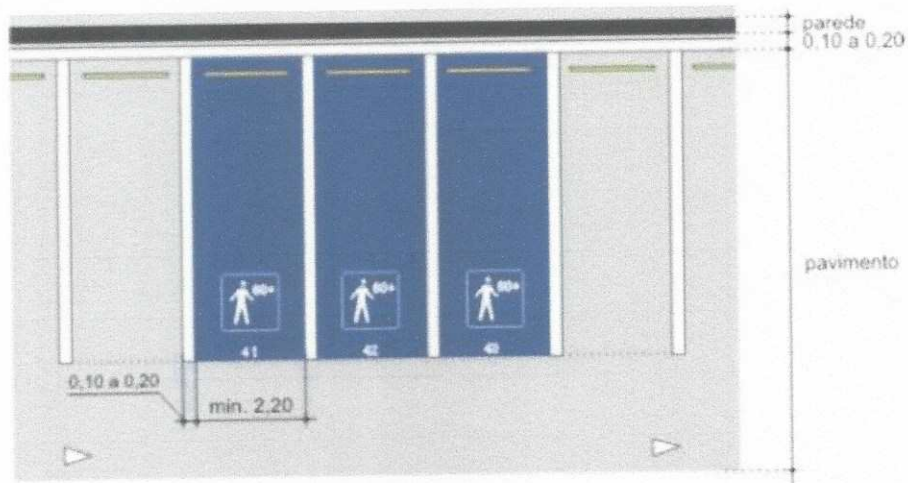
- Três vagas a 90°

Figura 13



- Três vagas a 90° com pavimento da vaga em fundo azul.

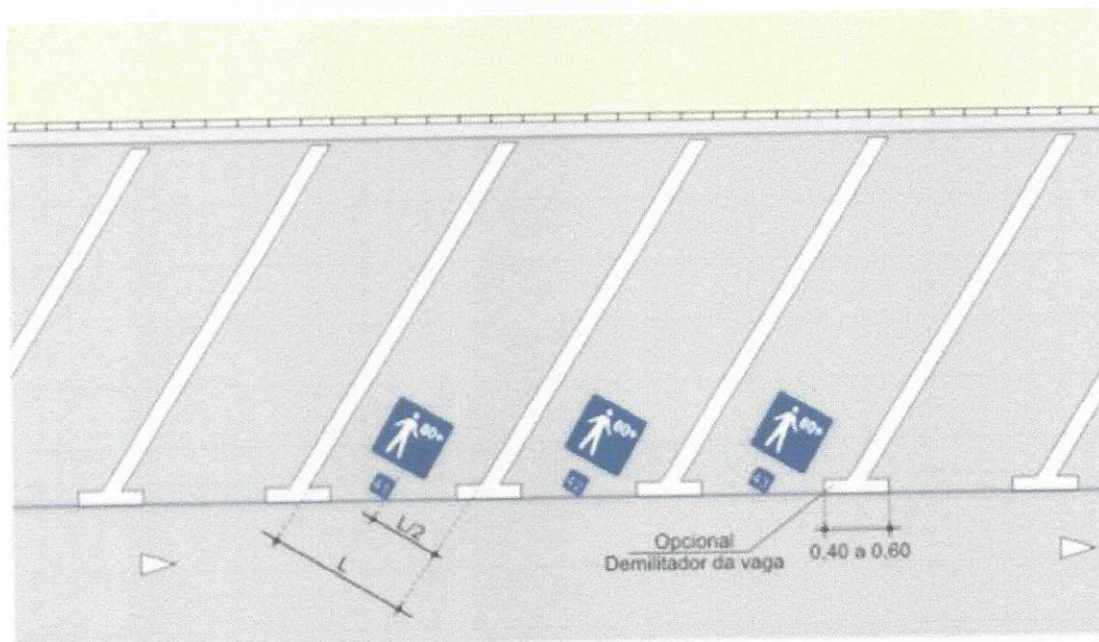
Figura 14



4.3. Vagas oblíquas em relação ao fluxo veicular

- Três vagas numeradas oblíquas em relação ao meio fio.

Figura 15



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

1 – CREDENCIAL PARA USO DE VAGA RESERVADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE

1.1 – Frente da Credencial em formato físico

Diagrama de uma credencial com as seguintes dimensões: largura total de 129,5 mm (com margens de 2,5 mm em cada lado) e altura total de 84,5 mm (com margens de 11,0 mm no topo e 10,0 mm na base). O corpo central da credencial tem 124,0 mm de largura e 63,5 mm de altura.

NOME DO BENEFICIÁRIO:
(escrever o nome do beneficiário neste espaço)

- Esta credencial deve ser utilizada:
 - 1.1. no original;
 - 1.2. dentro do período de validade;
 - 1.3. para o transporte do beneficiário;
 - 1.4. no painel do veículo, com a frente voltada para cima.
- Esta credencial somente é válida para o estacionamento nas vagas reservadas, devidamente sinalizadas com o "Símbolo Internacional de Acesso".
- Esta credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, estabelecimentos privados de uso coletivo e outras.
- Esta credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou seus agentes sempre que solicitada.
- Esta credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou seus agentes, quando constatada irregularidades entre outras:
 - 5.1. quando não utilizada para o transporte do beneficiário;
 - 5.2. uso de cópia efetuada por qualquer processo;
 - 5.3. uso com rasuras ou falsificada;
 - 5.4. uso fora do prazo de validade.
- Esta credencial pode ser suspensa ou cassada, a critério do órgão ou entidade de trânsito expedidor.
- O uso da vaga reservada sem credencial ou em desacordo ao nela disposto, sujeitará o infrator à aplicação das medidas administrativas, penalidades e pontuação, previstas no art. 181, XX, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

1.4 - Especificações Gerais

Dimensões: 129 mm x 84,5 mm

Fundo branco com letras pretas

Marca d'água: 56 mm x 56 mm com 10% de preto

Tarja vertical – CREDENCIAL (67 mm x 10 mm): letra branca, caixa alta em fundo azul

Símbolo Internacional de Acesso (10 mm x 10mm): pictograma branco em fundo azul

2 – CREDENCIAL PARA USO DE VAGA RESERVADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE

2.1 – Frente da Credencial em formato físico

Diagrama de uma credencial para idosos. O formato é retangular com dimensões totais de 129,5 mm de largura e 84,5 mm de altura. O topo e o fundo possuem uma faixa de 10,0 mm. O corpo central tem 63,5 mm de altura e 124,0 mm de largura. O texto interno é o seguinte:

NOME DO BENEFICIÁRIO:
(escrever o nome do beneficiário neste espaço)

1. Esta credencial deve ser utilizada:
 - 1.1. no original;
 - 1.2. dentro do período de validade;
 - 1.3. para o transporte do beneficiário;
 - 1.4. no painel do veículo, com a frente voltada para cima.
2. Esta credencial somente é válida para o estacionamento nas vagas reservadas, devidamente sinalizadas com o "Símbolo ou legenda Idoso".
3. Esta credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, estabelecimentos privados de uso coletivo e outras.
4. Esta credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou seus agentes sempre que solicitada.
5. Esta credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou seus agentes, quando constatada irregularidades entre outras:
 - 5.1. quando não utilizada para o transporte do beneficiário;
 - 5.2. uso de cópia efetuada por qualquer processo;
 - 5.3. uso com rasuras ou falsificada;
 - 5.4. uso fora do prazo de validade.
6. Esta credencial pode ser suspensa ou cassada, a critério do órgão ou entidade de trânsito expedidor.
7. O uso da vaga reservada sem credencial ou em desacordo ao nela disposto, sujeitará o infrator à aplicação das medidas administrativas, penalidades e pontuação, previstas no art. 181, XX, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

1.4 - Especificações Gerais

Dimensões: 129 mm x 84,5 mm

Fundo branco com letras pretas

Marca d'água: 56 mm x 56 mm com 10% de preto

Tarja vertical – CREDENCIAL (67 mm x 10 mm): letra branca, caixa alta em fundo azul

Símbolo Idoso (10 mm x 10 mm): Pictograma branco em fundo azul